

ATO TRT13.SGP N.º 192, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Suspende o expediente interno e de atendimento ao público, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no dia 21 de novembro de 2025.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD n.º 11244/2025,

CONSIDERANDO o [Ato TRT13.SGP n.º 147, de 5 de novembro de 2024](#), que dispõe sobre a divulgação dos feriados e pontos facultativos do exercício de 2025 neste Regional;

CONSIDERANDO a suspensão do atendimento presencial no dia 21 de novembro do ano corrente no Tribunal Superior do Trabalho ([Ato Conjunto TST.CSJ.T.GP N.º 90, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024](#));

CONSIDERANDO também o [ATO CONJUNTO TJPB/MPPB/DPENº 05/2024](#), que suspende o expediente no mencionado dia no âmbito do Ministério Público da Paraíba (MPPB), do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) e da Defensoria Pública do Estado (DPE);

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 200910000034457, reconhecendo "que os tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e

suspensão de expediente forense", bem como a "forma de organização do seu de funcionamento, especialmente nos dias que antecedem feriados";

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro, feriado nacional para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra ([art. 1º da Lei nº 14.759/2023](#)), recai numa quinta-feira;

CONSIDERANDO que o funcionamento das atividades do Tribunal deve ser definido pela Presidente incumbida de administrar a instituição no respectivo período;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, nas unidades judiciárias e administrativas do TRT da 13ª Região, ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense (feriado e ponto facultativo), a atividade jurisdicional será exercida mediante plantão judiciário, a teor do que dispõe o inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, e do que dispõe a [Resolução Administrativa TRT13 n.º 135/2017](#).

Art. 3º Os prazos que se iniciarem ou vencerem nos dias em que não houver expediente forense (feriado e ponto facultativo) serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, nos termos dos arts. 216 e 219 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Na hipótese de sessões de julgamento virtual do Tribunal Pleno ou das Turmas que coincidirem, no todo ou em parte, com os dias declarados como ponto facultativo ou feriado por este ato, o prazo para

término da sessão será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente